



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Mobilidade Intercarreira do Trabalhador José Carlos Bicho Neto

Considerando que:

1. No Mapa de Pessoal para 2024 existe um posto de trabalho não ocupado, na categoria de técnico superior, com formação em Ciências da Informação e Documentação, no Gabinete de Informação e Comunicação;
2. A ocupação deste posto de trabalho é fundamental para dar resposta às várias atribuições deste gabinete, especialmente na prossecução de atividades de comunicação e informação, documentação respetiva e artes gráficas da Câmara Municipal;
3. O regime de mobilidade está previsto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
4. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
5. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular
6. A mobilidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;
7. O trabalhador José Carlos Bicho Neto, assistente técnico do Gabinete de Informação e Comunicação, sempre que tal é necessário e lhe é solicitado, tem vindo a demonstrar possuir capacidade para assegurar funções e tarefas de grau de complexidade superior às inerentes à carreira que ocupa, acrescendo que o mesmo é detentor de uma licenciatura em Ciências da Informação e Documentação, ou seja, é titular de habilitação capaz de assegurar o exercício da função de técnico superior;
8. O trabalhador acima referido está posicionado na 9.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, à qual corresponde a remuneração de 1 280,72€;
9. O artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o "trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular", acrescendo que "no caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a





vendas novas

era uma vez uma princesa...

remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular”;

- 10.** A 1.^a e a 2.^a posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior corresponde a remuneração de 1 122,84€ e 1 333,35€, respetivamente, devendo o trabalhador transitar para esta última;
- 11.** O trabalhador acima referido, José Carlos Bicho Neto, auscultado sobre esta questão, mostrou a sua concordância e interesse nesta alteração;
- 12.** Está assegurado o cabimento orçamental na rubrica 02/01.01.04.01;

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino o seguinte:

- a)** Que o assistente técnico, José Carlos Bicho Neto, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeto ao Gabinete de Informação e Comunicação (GIC), transite para a categoria e carreira de técnica superior, mediante o regime de mobilidade intercarreiras, exercendo as funções na mesma unidade, conforme descrito no Mapa de Pessoal do Município, com a remuneração de 1.333,35€, correspondente à 2.^a posição remuneratória da categoria e carreira de técnico superior;
- b)** Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, tenha efeitos a partir do dia 15 de janeiro do ano em curso e vigore pelo prazo máximo de doze meses;
- c)** Que este despacho seja publicitado, por estrato, na página eletrónica do Município e afixado no serviço.

Vendas Novas, 8 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Carlos Piteira Dias

N.º Registo: INT_CMVN/2024/211

N.º Processo: 250.20.604.00/2024/1

